

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira "Pisca 2"		
Tipologia de Projecto:	Anexo II, nº. 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Miranda do Corvo e União de freguesias de Semide e Rio de Vide, Concelho de Miranda do Corvo		
Proponente:	Umbelino Monteiro, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 30 de abril de 2015	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reformulação do Plano de Pedreira de forma a não extravasar a propriedade do promotor ou apresentação de autorização para intervir no Baldio da Pisca. 2. Imediata implementação de uma cortina arbórea junto à estrada, que permita ocultar da exploração. 3. Concretização das Medidas de Minimização e de Compensação e Planos de Monitorização.
-------------------------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
1.	Cumprimento faseado e integral do Plano de Pedreira
2.	A deposição de quaisquer resíduos inertes nos vazios de escavação, deverão ocorrer nos termos do D.L. n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, nomeadamente o respeito pelas condições técnicas previstas no Anexo I do D.L. n.º 183/2009, de 10 de agosto
3.	Nas frentes em que se efetua a extração dos materiais, deve ser garantida a estabilidade através de um desmonte com taludes adequados, de acordo com o Plano de Lavra
4.	A totalidade das terras vegetais e estéreis sobrantes da exploração, são utilizados na construção dos taludes de proteção ao bordo superior da escavação e na repavimentação dos patamares finais e base da escavação, antes de se proceder à plantação arbórea destes setores
5.	As frentes de exploração que sejam postas a descoberto deverão ser sujeitas a uma avaliação geológica de modo a identificar eventuais elementos geológicos que possam constituir valores geológicos com interesse patrimonial. O procedimento técnico a adotar, deverá apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade
6.	Deverá ser salvaguardada a criação de taludes com pendentes adequadas a uma boa aplicação do coberto vegetal previsto, de forma a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos
7.	Caso haja necessidade de efetuar descargas de efluente líquido para o exterior, estas só podem ser feitas depois de devidamente tituladas, junto da APA/ARH do Centro
8.	No período seco deve proceder-se à irrigação dos caminhos, de modo a minimizar a produção de poeiras
9.	Garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação, e dos acessos às zonas de trabalho
10.	A execução de movimentações de terras deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem

ser tomadas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento
11. Em caso de derrame accidental de hidrocarbonetos, o solo contaminado deverá ser removido, se necessário com auxílio de um produto absorvente adequado, e encaminhado para destino final devidamente licenciado
12. O abate de sobreiros só deverá ocorrer de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. Sempre que os sobreiros a abater apresentarem condições favoráveis à sua transplantação, deve-se dar preferência à sua colocação na área de espaços verdes de enquadramento.
13. Os caminhos a criar para a movimentação de máquinas e pessoal deverão estar incluídos dentro da área prevista ou utilizar caminhos pré-existentes.
14. Efetuar a desmatagem e limpeza da vegetação entre setembro e fevereiro, ou seja, fora do período de reprodução da maioria dos grupos faunísticos
15. Utilizar práticas que minimizem a emissão de poeiras e eventuais derrames de combustíveis, óleos, óleos usados, e outras substâncias potencialmente tóxicas, de modo a impedir a infiltração e posterior contaminação dos solos e conseqüente envenenamento das espécies faunísticas e florísticas
16. Minimizar a possibilidade de ocorrência de incêndios (p.e. adaptando a maquinaria) e assegurar meios para primeira intervenção, devendo existir um tanque de reserva de água e extintores na área de pedreira destinado à primeira intervenção em caso de incêndio
17. Nas ações de desarboreção e/ou desmatagem das áreas ou núcleos existentes e colonizados por espécies vegetais exóticas invasoras (ex. acácia), o seu corte deverá ocorrer antes da produção de semente (junho a setembro). O procedimento a adotar deve ter em consideração as características específicas das espécies vegetais. O material vegetal ou resíduos vegetais resultantes do corte devem ser alvo de remoção, transporte e eliminação eficiente e cuidada
18. Evitar deixar raízes a descoberto e sem proteção em valas e escavações
19. Proibir a colocação de cravos, cavilhas, correntes e sistemas semelhantes em árvores e arbustos
20. Minimizar o tempo de exposição do solo nu dos diversos taludes e terrenos explorados. Sempre que os mesmos fiquem terminados fora da época própria para sementeiras/transladações finais deve realizar-se uma sementeira cautelar
21. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafetadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração
22. Executar o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, que contempla a sementeira e outras medidas de promoção das espécies autóctones, características das áreas envolventes
23. Desenvolver ações de manutenção nas áreas em recuperação, de modo a garantir que são criadas as condições para o normal desenvolvimento dos habitats naturais, com o adequado controlo de espécies exóticas, a substituição de perdas e o adensamento de manchas de vegetação mais ralas
24. Efetuar as ações de desarboreção e/ou desmatagem das áreas ou núcleos existentes e colonizados por espécies vegetais exóticas invasoras (ex. acácia), antes da época de produção de semente (junho a setembro). O procedimento a adotar deve ter em consideração as características específicas das espécies. O material vegetal ou resíduos vegetais resultantes do corte devem ser alvo de remoção, transporte e eliminação eficiente e cuidada
25. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos
26. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração
27. O abastecimento dos equipamentos e maquinaria associada à exploração deverá ser efetuado em local devidamente protegido com bacia para a retenção de eventuais derrames. Deverá ser colocado um tabuleiro metálico no solo imediatamente por baixo do posto de abastecimento, prevenindo um eventual transbordo de gasóleo
28. Não efetuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes
29. Numa situação em que seja detetada a contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e



tratamento das águas e dos solos contaminados
30. De forma a evitar derrames e fugas, deve proceder-se, à manutenção periódica e inspeção visual diárias do estado dos equipamentos
31. Prospeção aquando da desmatação dos solos antes da fase de “descubra”
32. Acompanhamento da remoção dos sedimentos, se na etapa anterior se detetarem vestígios arqueológicos
33. Aplica-se, ainda assim, o disposto no artg.º 48º do Decreto-Lei nº 270/01 de 6 de outubro republicado pelo D.L. n.º340/07, de 12 de outubro se durante a exploração, surgirem vestígios arqueológicos

Programas de Monitorização

Plano de Monitorização da Qualidade do Ar

Parâmetros a monitorização: Concentração de Partículas PM10 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$).

Metodologia: Utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro.

Locais de amostragem: No recetor sensível identificado.

Periodicidade: Realização de campanhas de monitorização da qualidade do ar com uma periodicidade quinquenal, cujas medições indicativas terão de cumprir o constante do Anexo II, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

Crítérios de avaliação: O cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar.

Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Superficiais

Parâmetros a monitorizar:

Sólidos Suspensos Totais (SST), Cor, Turbidez, pH, Hidrocarbonetos Totais. O laboratório deve ser acreditado para estes parâmetros.

Relativamente à integridade da linha de água e do sistema de drenagem, esta será avaliada através do registo fotográfico que evidencie:

- Indícios de obstrução da secção de escoamento da conduta, no contexto de ambas as extremidades e no interior da mesma;
- Estado do talvegue e da vegetação à saída da conduta e até aproximadamente 30 metros a jusante da mesma, procurando evidenciar eventuais indícios de colmatção/assoreamento e acumulação de sedimentos argilosos nesta extensão, assim como da estrutura da vegetação;
- Registo de situações anómalas ao longo da Estrada 1207 na zona tampão (p.e. acumulação de resíduos na plataforma da estrada 1207, valetas em mau estado) eventualmente resultantes de problemas no sistema de drenagem.

Local de amostragem:

Local identificado no EIA (Fig. 1 da adenda). O ponto de monitorização dos parâmetros físico-químicos deve ser georreferenciado e indicado no relatório de monitorização (RM). Este ponto deve ser utilizado também nas monitorizações a efetuar nos anos posteriores, a fim de poderem ser comparados entre si, ao longo do tempo. Caso haja necessidade de mudar a sua localização, tal deve ser referido no respetivo RM.

Periodicidade:

Para além de uma campanha a efetuar previamente ao início da Fase de Exploração (já depois da beneficiação das redes), a periodicidade das amostragens deve ser semestral, procurando-se efetua-las nos mesmos períodos, nos diferentes anos, de modo a poderem ser comparados os resultados entre si, ao longo do tempo.

O registo fotográfico deverá ser realizado uma vez por ano na época de maior pluviosidade (janeiro a março)

O relatório de monitorização deve ser anual, sendo enviado à autoridade de AIA até ao final do mês de fevereiro, do ano imediatamente a seguir ao da monitorização. O relatório deve ter uma estrutura que esteja de acordo com o previsto no anexo V da Portaria 330/2001, de 2 de abril.

Análise e Critérios de Avaliação de Dados:

Relativamente aos Sólidos Suspensos Totais (SST), Cor, Turbidez, pH e Hidrocarbonetos Totais, os dados deverão ser comparados com os valores mencionados no anexo I do DL 236/98, de 1 de agosto e outros valores de referência que se considerem relevantes. Deve igualmente efetuar-se a comparação com os valores encontrados nas análises anteriores, de modo a verificar a evolução da qualidade da água, em consequência da existência deste projeto.

Deverá ser aplicada uma escala qualitativa do estado da linha de água e do escoamento baseada em critérios como: Obstrução da Conduta, Assoreamento do Leito e da Margem e Estrutura da Vegetação. Esta escala poderá ser alterada, se convenientemente justificado, depois da primeira amostragem. Foram definidas 5 categorias de modo a mais eficazmente se poder comparar entre diferentes amostragens.

Medidas de Mitigação resultantes da Monitorização:


O relatório de monitorização deverá, caso se justifique incluir medidas de minimização ou de compensação com vista ao solucionamento de impactes não previstos no EIA, mas diagnosticados nos programas de monitorização.

Em função da evolução dos valores analíticos obtidos, o proponente poderá solicitar a alteração do plano de monitorização, com base no registo histórico dos resultados obtidos.

Caso haja necessidade de efetuar descargas de efluente líquido, da corta, para o exterior da exploração, estas só podem ser feitas depois de devidamente tituladas, junto da autoridade da água (APA/ARH do Centro).

Validade da DIA: 30 de abril de 2019

Entidade de verificação da DIA: Direção Geral de Energia e Geologia/Divisão de Pedreiras do Centro

Assinatura: 





ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo da alínea g) do ponto 3 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 151-B de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014 de 24 de março, promoveu a constituição da Comissão de Avaliação (CA), que integra 5 elementos: dois da CCDR, um do LNEG, um da APA-ARHC e um da DREC.</p> <p>A Comissão de Avaliação contou ainda com a colaboração da Eng. Eugénia Matias em matéria de ordenamento do território, da Eng. Helena Lameiras na qualidade do ar, do Eng. Fernando Repolho na qualidade acústica e da Dr.ª Alexandra Cardoso e Dr. José Raposo no que se refere a PARP, resíduos e ecologia.</p> <p>Com o objetivo de avaliar a conformidade do EIA, e atendendo a que o EIA não vinha acompanhado de comprovativo de Conformidade, de acordo com o disposto no ponto 5 do Artigo 14.º do Decreto-Lei. n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, foi marcada a apresentação do projeto para o dia 02 de dezembro de 2014, seguida de reunião da Comissão de Avaliação. Contudo, não foi possível a todos os elementos da Comissão de Avaliação estarem presentes na reunião pelo que comunicaram à coordenação os esclarecimentos a solicitar ao proponente.</p> <p>Assim, foram solicitados elementos adicionais sob a forma de aditamento ao EIA, ao abrigo do n.º 8 do referido Decreto-Lei, em 4 de dezembro de 2014.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo esta considerado que os elementos recebidos eram esclarecedores das questões solicitadas sob a forma de elementos adicionais pelo que a Autoridade de AIA comunicou a conformidade do EIA ao proponente em 29 de janeiro de 2015.</p> <p>A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">• EIA (Relatório Síntese, Anexos Técnicos, Resumo Não Técnico e Aditamento);• Plano de Pedreira da Ampliação da pedreira "Pisca 2" (em fase de projeto de execução);• Visita ao local do projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, que teve lugar no dia 18 de fevereiro de 2015;• Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 20 dias úteis, entre 05 de fevereiro e 04 de março de 2015;• Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades: União das Freguesias de Semide e Rio de Vide, Freguesia de Miranda do Corvo, Direção Regional da Cultura do Centro; Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Câmara Municipal de Miranda do Corvo; Os pareceres recebidos encontram-se no Anexo IV. <p>A Câmara Municipal de Miranda do Corvo, faz no seu parecer uma análise dos impactes concluindo que os impactes positivos se farão sentir no concelho onde a empresa desenvolve a sua atividade e que os impactes negativos no concelho de Miranda do Corvo.</p> <p>Refere ainda que uma pequena parte da área a ampliar está sobreposta com o Baldio da Pisca e que esta situação deverá ser corrigida.</p> <p>A Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) refere que a pedreira está inserida numa zona identificada como "Espaços de Recursos Geológicos", que o projeto cumpre as condicionantes legais relativas às zonas de defesa e que não é expectável a existência de impactes negativos significativos, pelo que não vê inconveniente à implementação do projeto.</p> <p>A Direção Regional da Cultura do Centro refere que o coberto vegetal foi uma forte condicionante à deteção de bens culturais de natureza arqueológica, pelo que, o acompanhamento da desmatação é tido como o meio de colmatar as lacunas resultantes da fraca visibilidade dos solos. Assim propõe um conjunto de medidas de minimização.</p>
---	--

	<p>Refere ainda a ocorrência de um valor cultural e outra etnográfico, fora de áreas suscetíveis de impacte direto, não necessitando por isso de condicionantes e que, relativamente à Alminha existente dentro da área de incidência direta (no acesso obrigatório) considera que o facto de ser muito frequentada lhe confere uma proteção e monitorização.</p> <p>A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia nos termos do CPA, em 09.04.2015. O proponente apresentou em 29-4-2015 alegações, as quais foram devidamente analisadas. No entanto mantém-se a proposta de plano de monitorização da qualidade ar bem como a medida de minimização n.º7/monitorização de recursos hídricos.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/13, de 31 de outubro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 20 dias úteis, entre 5 de fevereiro a 4 de março, tendo sido recebidos 3 contributos, com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro; ➤ EDP Distribuição – Energia, S.A; ➤ ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.; ➤ REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. <p>A DRAPC informa que o projeto, na sua totalidade, se situa numa zona classificada, no PDM de Miranda do Corvo, como “Espaços de Recursos Geológicos – área de exploração consolidada”, sem condicionantes, tanto ao nível da Reserva Agrícola Nacional (RAN) como de outras áreas protegidas ou classificadas.</p> <p>Atualmente, a área do projeto e a sua envolvente tem ocupação florestal (pinheiros e eucaliptos), ou de outras explorações de argilas; as áreas agrícolas encontrando-se suficientemente afastadas, quer da exploração quer das vias de circulação a ela afetas, pelo que não deverão sofrer impactes significativos.</p> <p>De qualquer modo, a implementação das recomendações e medidas de minimização propostas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), e o cumprimento do plano de monitorização e vigilância ambiental definido serão, em princípio, suficientes para que os impactes com relevância para as áreas agrícolas (ocorrência de níveis elevados de poeiras e gases de escape, poluição das águas de drenagem e ruído), se tornem pouco significativos ou, mesmo, inexistentes.</p> <p>Pelo exposto, a DRAPC emitiu parecer favorável ao projeto.</p> <p>A EDP Distribuição – Energia, S.A. constata a existência da linha MT 47/34 MCV – NORTE DO CONCELHO, na zona de ampliação do projeto, pelo que, na fase de exploração, deverá ser respeitada a legislação em vigor.</p> <p>Eventuais alterações àquelas infraestruturas elétricas serão comparticipadas, de acordo com a legislação vigente.</p> <p>O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., por sua vez, informa que a área a afetar ao projeto não se encontra inserida em áreas sensíveis, conforme a sua definição no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, designadamente áreas protegidas e/ou áreas da Rede Natura 2000, nem em áreas sujeitas a Regime Florestal, embora o limite do Sítio Serra da Lousã (PTCON0060), fique bastante próximo (cerca de 4300 metros, em linha reta).</p> <p>Por outro lado, a área em estudo não foi percorrida por incêndios florestais nos últimos 10 anos, pelo que não se encontra sujeita a quaisquer condicionantes, no âmbito do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, republicado através do Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.</p> <p>O ICNF emite parecer favorável, condicionado ao cumprimento da legislação de natureza florestal, nomeadamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Proteção fitossanitária às coníferas – Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de

	<p>outubro (restrições ao corte de resinosas, no quadro das medidas extraordinárias de proteção fitossanitária de controlo do nemátodo da madeira do pinheiro <i>Bursaphelenchus xylophilus</i>). Desta legislação destaca que a entidade que proceder à execução dos trabalhos (abate, desrama, transporte, transformação e queima de madeira), deve estar registada, como operador económico, no "Registo Oficial";</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. Corte de arvoredo – Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de maio (obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores florestais); 3. Espécies florestais protegidas – Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho (regime legal de proteção aos sobreiros e azinheiras); 4. Espécies lenhosas invasoras – Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro (adoção de boas práticas relativamente a movimentações de terra e ao transporte e destino do material lenhoso cortado, com o objetivo de evitar a disseminação de sementes); 5. Defesa da Floresta Contra Incêndios – Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro: <ul style="list-style-type: none"> • Risco de Incêndio – n.º 2 do art.º 15.º e n.º 3 do art.º 16.º (gestão de combustíveis numa faixa de proteção de 50 m à volta das edificações); • Depósito de madeiras e de outros produtos inflamáveis – art.º 19.º (regras que devem cumprir o depósito de madeiras e outros produtos da extração florestal ou agrícola assim como o empilhamento, em carregadouro, de produtos resultantes de corte ou extração - estilha, rolaria ou madeira); • Maquinaria e equipamento – art.º 30.º (adoção, nas máquinas de combustão interna e externa - tratores, máquinas e veículos de transportes pesados -, a utilizar nos trabalhos e outras atividades em espaços rurais e com eles relacionados, de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas, nos tubos de escape ou chaminés, e de um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg). <p>A Rede Elétrica Nacional, S.A. informa que não existem infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) em exploração, com servidão constituída, em projeto ou em plano, na área do projeto, pelo que não tem quaisquer objeções a fazer quanto à pretensão em apreço.</p>
--	---

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O EIA do projeto de Ampliação da Pedreira "Pisca 2", além de apresentar informação suficiente para a avaliação dos impactes resultantes do projeto, preconiza medidas e pormenoriza planos que permitem, em parte, por um lado minimizar os impactes e por outro proceder à monitorização do projeto.</p> <p>O recurso geológico a explorar integra lutitos onde ocorrem intercalações conglomeráticas, sendo frequentes os clastos de litologia xistenta. As características mineralógicas, texturais e tecnológicas conferem-lhes uma adequabilidade de utilização na indústria de cerâmica de construção.</p> <p>A área afeta à exploração a licenciar (103.262 m²) já foi em grande parte alvo de atividade extrativa. Segundo o proponente, o total de material a extrair será de 500.000 t, do qual 273.000 t são de matéria-prima argilosa. Estima-se uma extração de 28.000 t/ano de massa mineral, a que corresponderá nestas condições, uma vida útil aproximada de 10 anos, a qual poderá variar na dependência de fatores de mercado.</p> <p>Os impactes na Geologia e Geomorfologia, gerados pela escavação resultante do desmonte da massa mineral a explorar, consideram-se negativos pouco significativos. Contudo, de acordo com os impactes identificados e expectáveis deve proceder-se ao cumprimento do Plano de Pedreira, que integra as ações preconizadas para mitigar aqueles impactes e dar cumprimento às medidas de mitigação, consideradas relevantes.</p>
--	---

Os impactes nos recursos minerais referidos refletem-se na extração dos mesmos, impacte que é intrínseco à atividade, permanente e irreversível.

No que se refere à ocupação do solo, verifica-se que a área da pedreira, com exceção da área explorada, se encontra ocupada por floresta de pinheiro e eucalipto.

Atendendo ao estado atual da zona, a reduzida área sujeita a desmatção e que os solos se revelam pouco adequados para a atividade agrícola, a atividade futura não irá provocar impactes dignos de referência nos solos da área.

Relativamente à paisagem é de referir que devido à atividade extrativa que foi sendo realizada ao longo dos anos naquela zona, a área da pedreira se encontra bastante alterada, apresentando várias depressões resultantes da exploração de argila. No entanto, para além da via de comunicação que lhe dá acesso, a pedreira apenas é visível de uma distância considerável. No sentido de atenuar esta situação o proponente propõe-se implementar uma cortina arbórea junto à estrada, que permitirá a ocultação da exploração.

Em consequência da ampliação da área da pedreira haverá alteração do padrão de escorrência superficial nesta área. No entanto, sendo as escorrências superficiais exteriores à pedreira desviadas pela drenagem perimetral e devolvidas às linhas de água a jusante da estrada adjacente à pedreira, não são esperadas alterações significativas tanto em termos quantitativos como qualitativos da água nestas linhas de água. Assim os impactes esperados são considerados negativos, temporários e pouco significativos.

Em consequência da atividade do equipamento afeto à exploração poderão ocorrer derrames acidentais de hidrocarbonetos, associados aos combustíveis e/ou óleos. No entanto, como o solo é argiloso, tem baixa permeabilidade, não se prevendo que a infiltração dos hidrocarbonetos provoque contaminação dos recursos hídricos (RH) subterrâneos pelo que os respetivos impactes ambientais esperados sobre os RH são considerados nulos, se adotadas as medidas de minimização adequadas.

No que se refere à qualidade do ar e ao ambiente acústico, face à localização da pedreira e ao tipo de exploração, não são esperados impactes significativos.

Relativamente à ecologia, verifica-se que a área de estudo já se encontra bastante antropogeneizada, nomeadamente pela preexistência da pedreira que se pretende agora ampliar. A envolvente encontra-se igualmente bastante artificializada (eucaliptais, pinheirais, outras pedreiras, etc.), o que faz com que a área no seu todo, dificilmente apresentará valores naturais de relevante interesse conservacionista. Assim, e considerando as características da área, os impactes provocados pelo projeto serão negativos, temporários e significativos, mas minimizáveis com a implementação das medidas de minimização.

A ampliação da exploração em apreço revela-se de grande importância para a empresa, na medida em que é essencial para garantir o abastecimento sem ruturas de matéria-prima com características específicas, essencial à sua produção.

A atividade de extração representa do ponto de vista socioeconómico, um fator de desenvolvimento, pelo aproveitamento de recursos naturais existentes pela indústria a jusante (Cerâmica Umbelino Monteiro), sendo, neste sentido, um polo de dinamização económica e de geração de emprego direto e indireto.

Com efeito, a exploração contribui essencialmente para a dinamização e expansão económica da Umbelino Monteiro, ao reforçar os stocks de matérias-primas argilosas, fundamentais para manter a qualidade dos seus produtos, permitindo deste modo manter a produção da instalação fabril e a manutenção dos empregos desta.

Assim, o impacte gerado pelo projeto ao nível da socioeconomia pode considerar-se positivo e significativo.

A Câmara Municipal de Miranda do Corvo, no seu parecer, refere que uma pequena parte da área a ampliar está sobreposta com o Baldio da Pisca e por conseguinte fora da área pertencente ao promotor.

De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro e alterado pelo DL n.º 47/2014, de 24 de março, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de abril de 2014. Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 4 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.